

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB 88, de 25-11-2019

Considerando o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que estabelece em seu artigo 19 que compete a Comissão Intergestores Bipartite pactuar as etapas do processo e os prazos do planejamento municipal em consonância com o planejamento estadual;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece as diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite – CIT nº 8, de 24/11/2016, que dispõe sobre o processo de pactuação interfederativa de indicadores para o período 2017-2021, relacionados a prioridades nacionais em saúde;

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite – CIT nº 37, de 22/03/2018, que dispõem sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde.

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite – CIT nº 45, de 25 de Julho de 2019, que altera o anexo da Resolução nº 08 de 24 de novembro de 2016.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP em sua 295ª Reunião, realizada em 22/11/2019 aprova as orientações para a nova **Pactuação Interfederativa de Indicadores – 2020**, composta pelos municípios, pelas regiões de saúde e pelo estado, conforme Anexo I.

ANEXO I

PACTUAÇÃO INTERFEDERATIVA DE INDICADORES

1. O processo de pactuação interfederativa das metas e ações para o ano de 2020 ocorrerá de forma ascendente, partindo do nível local até o estadual, conforme o fluxo descrito a seguir:

1.1 Pactuação municipal e regional:

- a) Os municípios se reunirão na Comissão Intergestores Regional (CIR) para discutir e pactuar as metas municipais e regionais (por Região de Saúde), para o ano de 2020, bem como elencar as respectivas ações para o alcance das metas;
- b) A pactuação municipal deverá ser submetida ao respectivo Conselho Municipal de Saúde para aprovação;
- c) A pactuação regional deverá ser aprovada pela Comissão Intergestores Regional (CIR);
- d) As pactuações municipais e regionais de 2020 deverão ser encerradas impreterivelmente até o dia **28 de fevereiro de 2020**.
- e) O registro das metas municipais deverá ser realizado no sistema DIGISUS – Módulo Planejamento, e encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde via sistema para apreciação;
- f) d) Após a aprovação da pactuação municipal pelo Conselho de Saúde a pactuação deverá ser homologada pelo perfil gestor estadual.
- g) Em virtude da ausência de sistema nacional para o registro das metas e ações das regiões de saúde, será encaminhado via e-mail aos Departamentos Regionais de Saúde (DRS) link de formulário on-line o registro da pactuação regional.

1.2 Pactuação estadual:

- a) A pactuação estadual terá como base as pactuações dos municípios e das Regiões de Saúde e será discutida na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e no Conselho Estadual de Saúde (CES);
- b) A pactuação estadual de metas e ações deverá ser encerrada, com apreciação do Conselho Estadual de Saúde (CES), **até 30 de março de 2019**.
- c) Após a apreciação do CES a pactuação estadual deverá ser registrada no sistema DIGISUS – Módulo Planejamento.

2. As ações e metas pactuadas deverão ser consideradas na Programação Anual de Saúde dos entes federados.

- 3. O Manual de Orientações para a Pactuação Municipal e Regional está disponível aos municípios e técnicos dos Departamentos Regionais de Saúde (DRS) no site da SES/SP, acessível no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.saude.sp.gov.br/ses/perfil/gestor/documentos-de-planejamento-em-saude/pactuacao-interfederativa-de-indicadores-2020/>
- 4. A série histórica atualizada do rol de indicadores do SISPACTO de 2017 a 2021 poderá ser consultada na página TABNET SES/SP - Indicadores de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, com atualização até o ano de 2018. Disponível em:
<http://www.saude.sp.gov.br/ses/perfil/gestor/indicadores-de-saude-tabulacao-dos-indicadores-atraves-do-tabulador-tabnet/rol-de-indicadores-diretrizes-objetivos-e-metas-2017-2021>
- 5. Cabe destacar que a Pactuação Interfederativa é parte integrante do Planejamento Regional Integrado (PRI).